

**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2008, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Renato Martins Costa
PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos. Às onze horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 26ª sessão ordinária, realizada em 09 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-031019/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Novotrem.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro C. Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização com modernização de 10 TUE's (trens unidade elétrica) da série 4400, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C5.

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento celebrado em 15-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03 e conheceu do demonstrativo de cálculo de reajuste e caução complementar, anexado à fl. 3428.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-017650/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S.A. Indústrias Químicas.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa), Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e

Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido a granel para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 kg de capacidade – compra estratégica – itens 1 e 2.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 14-05-08, 20-05-08 e 24-07-08.

Advogados: José Higasi, Rubens de Macedo Soares, Adriano Candido Stringhini e outros.

TC-017647/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Hidromar Indústria Química Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas), Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos) e Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento e transporte de cloro líquido a granel para tratamento de água e estadia de carreta de 18.000 Kg de capacidade – compra estratégica – item 3.

Em Julgamento: Termos de Alteração celebrados em 20-05-08 e 19-06-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Alteração em exame.

TC-036961/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Objeto: Complementação de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Apiaí: complementação do coletor tronco – final (40m), estação elevatória de esgotos – centro, linha de recalque – centro (14m), estação elevatória de esgotos – final, recalque – final (370m), estação de tratamento de esgotos, emissário final (485,04m), rede coletora de esgotos (183m), ligações prediais de esgotos (30un.), estação elevatória de esgotos – Pinheiros, linha de recalque – Pinheiros (1.247m) e coletor tronco – Centro (623m).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame.

TC-001106/002/08

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina.

Contratada: Philips Medical Systems Nederland B.V.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvana A. Schellini (Vice-Diretora).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sérgio Swain Muller (Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu).

Objeto: Aquisição, montagem e instalação de um equipamento de ressonância magnética.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-04-08. Valor – R\$1.160.965,20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato dele derivado.

TC-013180/026/08

Contratante: Centro de Detenção Provisória “Dr. Calixto Antonio” de São Bernardo do Campo.

Contratada: Eldorado Refeições Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Marco Antonio Feitosa (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Aparecido Portela da Annuniação (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação de detentos e servidores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-01-08. Valor – R\$8.435.332,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 002/07 e o Contrato datado de 1º/01/08, com recomendações à Origem.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Pasta da Administração Penitenciária, acompanhado de cópia do voto do Relator, para conhecimento.

TC-020812/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: DATAPRO Soluções de Informática Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 27-02-08.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 04-03-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento de solução integrada de câmbio, licença de uso de software, prestação de serviços de instalação, customização, manutenção e treinamento.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-05-08. Valor – R\$3.147.517,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato DICES.3 nº 0704/08.

TC-022692/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Aynil Soluções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Simone Henriques Gonçalves (Gerente da Infra-Estrutura e Suporte de Tecnologia).

Objeto: Fornecimento, instalação e manutenção de 55 switches, sendo 1 core e 54 switches PoE de Borda, 120 transceivers, 1 software de gerenciamento e treinamento no software de gerenciamento e nos equipamentos para a nova sede da FDE.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$1.445.694,50.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 57/0136/08/05 e o Contrato em exame.

TC-022971/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Vibrocontrol Técnica e Comercial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 13-03-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-04-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Fornecimento de transmissor de deslocamento indutivo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-05-03. Valor – R\$894.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº ASC/OME/5536/2008 e o Contrato nº 5536/01/2008, com recomendações à CESP.

TC-040739/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Previne Serviços Gerais e Locação de Bens Móveis Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 13-09-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Silvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento de fauna e manejo de áreas silvestres e monitoramento limnológico e ictiológico nas áreas de influência das UHE's Engenheiro Sergio Motta, Três Irmãos e Engenheiros Souza Dias (Jupiá).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$914.954,08. Primeiro Instrumento Particular de Reti-Ratificação celebrado em 31-10-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 25-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o contrato e o Primeiro Instrumento Particular de Reti-Ratificação.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003989/026/06

Interessado: Fundação para o Remédio Popular – FURP.

Responsáveis: Edson Massamori Nakazone e Rubens Pimentel Skaff Junior (Superintendentes).

Exercício: 2006.

Advogados: Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha: TC-003989/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação para o Remédio Popular – FURP, exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Auditoria da Casa.

TC-002496/003/06

Contratante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Contratada: EBSCO Industries, INC. por sua representante EBSCO Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luíz Atílio Vicentini (Coordenador da Biblioteca Central César Lattes).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-Reitor do Desenvolvimento Universitário).

Objeto: Prestação de serviços para a assinatura de periódicos para o ano de 2006, constantes nas Proformas Invoices.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" e inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-08-06. Valor – US\$527.999,99 equivalente em 17-07-06 a R\$1.168.252,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 06-12-07.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à UNICAMP.

TC-062097/026/90

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes e Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretores Presidentes), Mário Rodrigues Júnior e José Carlos Karabolad (Diretores de Engenharia).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção da Rodovia Governador Carvalho Pinto – Lote III.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 04-12-06 e 23-04-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 21º (fls. 1601/1602) e o 22º (fls. 1578/1580) Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-001372/026/04

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição da Divisão Regional de Assis – DR.7 – Lote-7.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 28-02-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 7º Termo Aditivo e Modificativo em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-025232/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Protege S/A – Proteção e Transporte de Valores.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 15-06-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes para o Núcleo 1. Araras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$3.900.000,00.

TC-025235/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Prosegur Brasil S/A – Transportadora de Valores e Segurança.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, recolhimento, suprimento, saque e depósito de valores para unidades e clientes para o Núcleo 2. Poços de Caldas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-025232/026/07). Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$2.145.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-025232/026/07) e os contratos

em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-021703/026/08

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Address Logística e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-03-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-04-08.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de protesto de títulos em cartório, de acordo com as normas da Corregedoria da Justiça vigentes.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-05-08. Valor – R\$5.358.773,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-039538/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: BCP S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 30-05-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços de transmissão de dados através do uso do Serviço de Comunicação de Multimídia (SCM), com fornecimento de dispositivos chips GSM (SIMCARD) para utilização em equipamentos com tecnologia celular.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$1.095.696,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 20-02-08.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014399/026/07

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 08-03-07.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento, manutenção, otimização e suporte aos Sistemas de Computação Central da CESP, utilizando Natural For Unix, dos Sistemas Interfaces com ambiente cliente/servidor, utilizando ferramenta Attunity, bem como dos Sistemas Web, incluindo atualizações legais, sob regime de execução indireta.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-03-07. Valor – R\$674.000,40.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-014902/026/08

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Unisys Brasil Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Diretoria Executiva em 20-03-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes (Especialista Gerencial de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Locação e prestação de serviços de manutenção de equipamentos, licença de uso, manutenção de programas de computador, bem como serviços de instalação, suporte e assistência técnica, treinamento e prestação de serviços técnicos especializados para adequação e ampliação do Ambiente Computacional da PRODESP.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-08. Valor – R\$4.070.355,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-025594/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Carlos Hage Chaim (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Fazzani Bina (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de realização do “Sistema de Índice de Preços de Obras Públicas”.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-02-02. Valor – R\$908.760,00. Termos de Aditamento celebrados em 30-01-03, 06-01-04, 05-02-04, 31-05-04, 18-02-05 e 13-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado em 02-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-026210/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Profac Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-07-06. Valor – R\$2.871.126,42. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicados em 31-01-07 e 23-11-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, bem como ilegais os atos

determinativos das despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

TC-020905/026/06

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Construções, Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução de obras e serviços de recapeamento da pista existente e implantação de 2ª pista, na SP-333 – Rodovia Abrão Assed, trecho Ribeirão Preto – Serrana, compreendendo – lote – 1 da estaca 0 a 90, com extensão de 1,80 km.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-05-08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e Modificativo nº 290 e legal ato determinativo da despesa decorrente.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-036255/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Agência de Desenvolvimento de Guarulhos - AGENDE.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Helena Gonçalves (Secretária de Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços especializados para execução de atividade na área técnico-pedagógica do Programa Bolsa Auxílio ao Desemprego, mediante disponibilização de técnicos para ministrar aulas e acompanhamento de funcionamento de subprogramas.

Em Julgamento: Termo de Re-Ratificação celebrado em 28-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Re-Ratificação nº 01, com recomendação à Administração Municipal.

TC-005931/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Transkomby Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista e sem fornecimento de combustível, para transporte de pacientes, alunos e funcionários em serviço e documentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 27-06-07. Termos de Aditamento celebrados em 25-09-07 e 04-04-08. Termo de Aditamento e Supressão celebrado em 26-02-08. Apostila nºs. 01 e 02 de 06-07-07 e 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação de 27/06/07, os Termos de Aditamento de 25/09/07 e de 04-04-08, o Termo de Aditamento e Supressão de 26-02-08, as Apostilas nº. 01, de 06/07/07, e nº. 02, de 28/12/07, com recomendação à Origem.

TC-008351/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Maria Helena Ribeiro (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Ordenador da Despesa: Lindabel Delgado Cardoso (Secretária da Educação).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de obras de reforma e ampliação das escolas: EM Dona Benta, Ruía Taipu, 51 – Jardim São João, EM Jd. Lenize, Av. Sítio Novo, s/nº - Jd. Lenize, EM Paulo Freire, Rua Taubaté, 500 – Cidade Soberana, EM Recreio São Jorge, Rua Itororó, s/nº - Recreio São Jorge e EM Pedro G. Barbosa, Rua Carnaubais, 300 Jardim Santa Terezinha.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$3.081.975,68.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 17/07-SOSP e o Contrato nº 096/07, de 28/12/07.

TC-000824/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Conplan Construções e Planejamento Urbano Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Construção de ADI – Área de Desenvolvimento Infantil, localizada na Av. Ruth Garrido Roque, esquina com a Rua César Modenese, Parque Residencial do Lago, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-11-06. Valor – R\$2.039.921,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 23-08-07.

Advogados: José Jorge Guedes de Camargo, André Trevisan Miotto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 08/2006 e o Contrato nº 182/2006, de 16/11/06, com recomendações à Origem.

TC-000829/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Obrafort Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Maria de Araújo Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Maria de Araújo Júnior (Prefeito) e Neuza Carleto (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Construção de Área de Desenvolvimento Infantil (ADI), localizada à Rua Cesário Bignotto, na Vila Pântano II, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, com fornecimento de material e mão-de-obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-06. Valor – R\$1.978.265,21. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 23-08-07.

Advogados: José Jorge Guedes de Camargo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência n.º 11/06 e o Contrato n.º 223/06, de 26/12/06, com recomendações à Origem.

TC-000561/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré.

Contratada: Vale do Rio Novo Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito).

Objeto: Execução das obras, sob regime de empreitada global, com fornecimento de materiais, para limpeza do leito carroçável, aterramento, compactação e execução de guias extrusadas de concreto, moldadas "in loco" e pavimentação asfáltica em tratamento superficial duplo invertido, com capa selante em diversas ruas do bairro da Vila Operária, através do Plano Comunitário de Melhoramentos entre a Prefeitura, Nossa Caixa e Proprietário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$1.648.475,45. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicados em 21-07-07 e 07-05-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, determinando que se dê cumprimento ao disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II, artigo 104, da referida Lei Complementar, aplicar pena de multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Joselyr Benedito Silvestre, Prefeito Municipal, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20/03/02.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000792/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: ESAGA – Projetos, Saneamento e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Hirose (Coordenador de Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Abelardo Guimarães Camarinha (Prefeito), Elcio Seno (Procurador Geral do

Município), Roberto Monteiro e José Luis Dátilo (Secretários Municipais de Obras Públicas).

Objeto: Fornecimento de material e mão-de-obra para recuperação da Barragem da Represa Cascata.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-03-99. Valor – R\$4.321.723,35. Termos Aditivos celebrados em 02-03-2000, 20-07-2000 e 27-07-2000. Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo celebrados em 19-10-2000 e 17-11-2000. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicados em 24-12-04 e 20-09-06.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-033289/026/03.
TC-014855/026/03

Representante: Tribunal de Contas da União, por Sandra Elisabete Alves dos Santos – Secretária de Controle Externo.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa ESAGA – Projetos, Saneamento e Obras Ltda., objetivando construção da obra da Barragem da Cascata. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicados em 24-12-04 e 20-09-06.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

TC-012898/026/03

Representante: Mário Coraini Júnior, Vereador da Câmara Municipal de Marília e Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 001/02.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da empresa ESAGA – Projetos, Saneamento e Obras Ltda., objetivando as obras de alteamento da Barragem da Represa Cascata e da Barragem do Ribeirão Água do Norte. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicados em 16-12-03, 24-12-04 e 20-09-06.

Advogados: Luis Carlos Pfeifer, César Donizeti Pillon, Fátima Albieri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os 1º, 2º e 3º termos aditivos e não conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo das Obras, analisados no TC-000792/004/03, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, pelos motivos expostos no referido voto, pela improcedência das Representações tratadas nos TCs-014855/026/03 e 012898/026/03.

Determinou, por fim, seja oficiado aos Representantes, encaminhando-se-lhes cópia do voto do Relator.

TC-031702/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Genésio Severino da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-07. Valor – R\$1.061.760,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado no D.O.E. de 15-12-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato nº 1537, de 07/05/07, acionando-se, em consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Genésio Severino da Silva, Prefeito Municipal, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da referida Lei Complementar.

Determinou, por fim, a remessa de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado para a adoção das medidas de sua alçada.

TC-001449/026/06

Câmara Municipal: Itirapina.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Luiz Carlos Lopes.

Advogado: Carlos Otávio Simões Araújo.

Acompanham: TC-001449/126/06 e TC-001449/326/06.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003034/026/06

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Bendito Pereira Fernandes.

Advogados: Nadia Lucia Sorrentino e Carlos Alberto Pires Bueno.

Acompanham: TC-003034/126/06, TC-003034/226/06 e TC-003034/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, à margem do voto e mediante ofício.

TC-003097/026/06

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Oscar Pavan.

Períodos: (01-01-06 a 01-11-06) e (11-11-06 a 31-12-06).

Substitutos Legais: Nivaldo Benedito Sbragia (Responsável por Negócios Jurídicos respondendo pelo Expediente da Prefeitura) e César Vieira de Miranda (Vice-Prefeito).

Períodos: (02-11-06 a 05-11-06) e (06-11-06 a 10-11-06).

Advogados: Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos e outros.

Acompanham: TC-003097/126/06, TC-003097/226/06 e TC-003097/326/06 e Expedientes: TC-002096/009/06, TC-024618/026/08 e TC-025819/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Conchas, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações e alerta ao atual Administrador, à margem do voto e mediante ofício, e arquivamento dos expedientes TCs-002096/009/06, 025819/026/08 e 024618/026/08.

TC-003213/026/06

Prefeitura Municipal: Salmourão.

Exercício: 2006.

Prefeito: Sandra Izabel Parra Martinez Lima.

Advogados: João Ferreira Júnior, Ronan Figueira Daun e Juliano Quito Ferreira.

Acompanham: TC-003213/126/06, TC-003213/226/06 e TC-003213/326/06 e Expedientes: TC-002406/005/06 e TC-003340/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, mediante ofício, arquivamento dos expedientes que acompanham o presente processo, devendo, antes, o TC-003340/005/07 subsidiar a instrução dos autos citados no voto do Relator; e determinações à Auditoria da Casa, inclusive no tocante à análise, em autos próprios – Exame de Termos Contratuais – de contratações e licitações e à formação de autos apartados.

TC-003345/026/06

Prefeitura Municipal: Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2006.

Prefeito: Vanderlei José Brolesi.

Advogado: Cyro R. R. Gonçalves Júnior.

Acompanham: TC-003345/126/06, TC-003345/226/06 e TC-003345/326/06 e Expediente: TC-029411/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, exercício de 2006, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente anexo, oficiando-se a seu signatário, Sr. Paulo Egon Wiederkehr, Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica, dando-se-lhe ciência da decisão e enviando-lhe cópia do voto do Relator.

TC-001827/005/03

Recorrente: Ricardo Luiz Nogueira – Ex-Presidente do Quatá Futebol Clube.

Assunto: Repasse de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Quatá à Quatá Futebol Clube, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-07, que julgou regular a prestação de contas, entretanto, à vista dos valores não comprovados, condenou a entidade Quatá Futebol Clube à restituição da quantia, devidamente

atualizada até a data de efetivo recolhimento, proibindo-a de novos recebimentos até a regularização perante este Tribunal.

Advogado: Gustavo Caroni Averoldi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença de fls. 562/563.

TC-003335/003/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Itapira a Starcom Ltda. – Manufatura de Brinquedos Estrela S/A, no exercício de 2004.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-02-07, que julgou regular a comprovação da subvenção concedida.

Advogados: Eduardo Secchi Munhoz, Luiz Felipe Pereira Gomes Lopes, Fernanda Barreto Miranda outros.

Acompanha: Expediente: TC-013483/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso interposto.

TC-000453/003/06

Recorrentes: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra e Paulo Roberto Della Guarda Scachetti – Prefeito do Município.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra e Sâmor Promoções Artísticas S/C Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada, com permissão de uso de próprio municipal, para a realização da 16ª Festa do Peão Boiadeiro.

Responsável: Paulo Roberto Della Guarda Scachetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-07, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, determinando a aplicação dos dispositivos previstos nos, incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar 709/93, aplicando pena de multa de 1.000 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da citada Lei.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para excluir da motivação da r. sentença recorrida a questão, incontroversa, da ausência de reserva orçamentária para as atribuições da Prefeitura previstas na cláusula 2.20 do instrumento convocatório, como também para reduzir a multa aplicada ao Prefeito para o valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, mantendo-se, entretanto, a parte dispositiva da decisão, no sentido da irregularidade da concorrência e do contrato.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002044/006/06, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Esdras Igino da Silva, Prefeito de Guatapará, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Senhora passou-se ao relato do referido processo.

TC-002044/006/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guatapará, por seu Prefeito Esdras Igino da Silva.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guatapará, no exercício de 2005.

Responsável: Esdras Igino da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-09-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado: Angelo Roberto Pessini Junior.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Esdras Igino da Silva, Prefeito de Guatapará, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins de disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-030169/026/06

Recorrente: Universidade Municipal de São Caetano do Sul, antigo, Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul – IMES – Reitor – Silvio Augusto Minciotti.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, no exercício de 2005.

Responsável: Marco Antonio dos Santos Silva (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-03-08, que julgou ilegais as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício e Relator, e Robson Marinho, bem como pelo do Substituto

de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-001423/004/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Cláudio da Cunha (Prefeito).

Objeto: Implantação do sistema de esgotos "Projeto Água Limpa".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-06-06. Valor – R\$970.797,51. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicada(s) em 10-11-06 e 02-10-07.

Advogados: João Aparecido Pereira Nantes, Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com a recomendação proposta às fls. 119/120, no que tange ao prazo de publicação do ato de ratificação e do extrato contratual.

TC-001352/007/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Alfredo de Freitas de Almeida (Secretário dos Transportes).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Eduardo Cury (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito) e Alfredo de Freitas de Almeida (Secretário dos Transportes).

Objeto: Prestação de serviços para execução de obra de capeamento e restauração asfáltica na Avenida Pedro Friggi, alças do viaduto da Vista Verde, Avenida Andrômeda e Avenida Sebastião H. C. Pontes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$4.257.071,72. Termo de Aditamento celebrado em 02-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes, sem prejuízo das recomendações propostas pela Auditoria.

TC-000765/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Construtora Simoso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para ser utilizado em recapeamento das ruas da municipalidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-06. Valor – R\$709.500,00. Termo de Alteração celebrado em 06-06-06. Termo de Aditamento celebrado em 05-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicados em 24-06-06 e 18-11-06.

Advogados: Carlos Ferreira Netto, Rodrigo Franco de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e seus dois termos aditivos, estes últimos pela aplicação do princípio da acessoriedade, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar ao Responsável, Sr. Ademir Alves Lindo, Prefeito Municipal, pena de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, por infração ao § 7º do artigo 15, c.c. o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

TC-025037/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Eicon Auditoria e Consultoria Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços destinados à inteligência fiscal, compreendendo assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal, que permita a integração do cadastro mobiliário para geração de controles

financeiros, para reduzir a evasão fiscal, bem como promover o desenvolvimento econômico, através de ferramentas de última geração, em ambiente "web", a todas as empresas sediadas no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-05-06. Valor – R\$1.061.000,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado em 23-12-06.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino, Theo Felipe de Esquerdo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, sem embargo da adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito Municipal de Bertiooga, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida norma legal, por violação às disposições mencionadas no voto do Relator, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após o trânsito em julgado da presente decisão

TC-003363/026/06

Prefeitura Municipal: Paulínia.

Exercício: 2006.

Prefeito: Edson Moura.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

Acompanham: TC-003363/126/06, TC-003363/226/06, TC-003363/326/06 e Expedientes: TC-042477/026/06, TC-008234/026/07 e TC-011933/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paulínia, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria da Casa, e arquivamento dos expedientes que serviram para subsidiar o exame das contas, com exceção do TC-011933/026/08, que deverá retornar ao Gabinete do Relator para o encaminhamento do solicitado pelo requerente.

TC-001359/001/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tupi Paulista por seu Prefeito Oswaldo José Benetti.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupi Paulista e GARRA Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a construção de emissário e lagoa de tratamento de esgoto.

Responsável: Oswaldo José Benetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-08-07, que julgou irregulares a licitação, na modalidade de tomada de preços, o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decretou a nulidade da decisão recorrida, devendo os autos retornar ao Gabinete do Relator originário para medidas de sua alçada.

TC-017289/026/06

Recorrente: Eduardo Carlos Felipe - Ex-Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá e Conam Consultoria em Administração Municipal S/C, objetivando serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, nas áreas de finanças públicas, incluindo orçamento público, contabilidade pública e tributação municipal, administração pública, compreendendo recursos humanos, licitações, contratos administrativos e compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados, protocolo e adiantamentos.

Responsável: Eduardo Carlos Felipe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-12-07, que julgou irregulares a tomada de preços, o respectivo contrato e os termos de aditamento subseqüentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa de 500 UFESPs ao responsável.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99,I, do Regimento Interno.

TC-002012/004/06

Recorrente: Francisco Rodrigues – Prefeito Municipal da Estância Turística de Piraju.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju, no exercício de 2005.

Responsável: Francisco Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-10-07, que julgou irregulares as contratações, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões em tela.

TC-001292/003/07

Recorrente: FIEC - Fundação Indaiatuba de Educação e Cultura.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela FIEC - Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, no exercício de 2006.

Responsável: João Martini Neto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-02-08, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-002611/005/06

Recorrente: Eduardo Quesada Piazzalunga – Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, no exercício de 2005.

Responsável: Eduardo Quesada Piazzalunga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-08-07, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável no equivalente pecuniário a 100 UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: José Alves Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

TC-002814/003/06

Recorrente: SAEAN - Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela SAEAN - Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira, no exercício de 2005.

Responsável: Edson Antonio Sacilotto (Presidente Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-04-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Fernanda Paola Corrêa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

TC-003084/026/05

Recorrente: Alcides Yukimitsu Mamizuka – Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira - Campinas.

Assunto: Contas anuais da Fundação José Pedro de Oliveira - Campinas, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Alcides Yukimitsu Mamizuka (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-03-07, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha: TC-003084/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

TC-003676/026/05

Recorrente: Maria Inês Sander – Dirigente da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV.

Assunto: Contas anuais da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, relativas ao exercício de 2005.

Responsável: Maria Inês Sander (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-07, que julgou irregulares as contas,

nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-003676/126/05 e Expedientes: TC-008165/026/08, TC-032701/026/08 e TC-034693/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS

TC-034211/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: TCSAN – Tecnologia em Saúde, Comércio e Distribuição de Produtos e Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Leonel Damo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de material médico/hospitalar.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-09-06. Valor – R\$803.492,86. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 25-05-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, ao Chefe do Poder Executivo, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do trânsito em julgado desta decisão, comunique esta Corte de Contas a respeito das medidas adotadas para apuração de responsabilidade e de prejuízos causados ao erário.

Determinou, por fim, que cópias de peças dos autos sejam encaminhadas ao douto Ministério Público, após trânsito em julgado da presente decisão, bem como do prazo fixado para adoção de medidas cabíveis, expedindo-se os ofícios necessários.

TC-000563/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Lorena.

Contratada: G.R. Abdo Transportes – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo César Neme (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo César Neme (Prefeito) e Élcio Vieira (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-02-07. Valor – R\$1.210.804,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 21-08-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: Expediente: TC-039911/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato s/nº de 07/02/07, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos que se fizerem necessários, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que a Prefeitura informe a esta Corte de Contas acerca das medidas adotadas diante do ora decidido.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, que cópia da presente decisão seja encaminhada ao subscritor do expediente TC-039911/026/07.

TC-000796/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Gilberto Filippo Fernandes Junior (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou oriundos de tecnologia adequada para uso pessoal e intransferível para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais) destinados aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.428.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 24-10-07.

Advogados: Marciano Valezzi Junior e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

TC-006351/026/08

Convenente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Espaço Solidário Instituição Assistencial.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio da Silva (Secretário de Educação).

Objeto: Atendimento, na área de educação, de crianças residentes no Município de Diadema, na faixa etária de zero a seis anos, em período integral.

Em Julgamento: Termo de Convênio celebrado em 01—10-07. Valor – R\$1.512.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio s/nº de 1º/10/2007, excetuando-se os demais atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Diadema.

TC-001642/026/06

Câmara Municipal: Juquitiba.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Pedro Sandri.

Advogado: Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo.

Acompanham: TC-001642/126/06 e TC-001642/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Juquitiba, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações de notificação ao atual Presidente do Legislativo para que tome conhecimento da presente decisão, a fim de proceder às correções no tocante às irregularidades apontadas no referido voto, assim como à Auditoria da Casa.

Determinou, também, que, após o decurso do prazo recursal, seja feita a comunicação ao Ministério Público, em face do Artigo 29-A, § 3º, da Constituição Federal/88.

TC-002022/026/07

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo Sérgio Rodrigues.

Advogados: Youssif Ibrahim Junior e outros.

Acompanham: TC-002022/126/07, TC-002022/226/07 e TC-002022/326/07 e Expediente: TC-014934/026/07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Executivo Municipal, à margem do parecer, transmitindo-se recomendações, abertura de autos apartados para tratar da Tomada de Preços nº 06/07, arquivamento do expediente TC-014934/026/07, e que a Auditoria da Casa certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações.

TC-029168/026/08

Agravante: Roberto Silval Rocha – Prefeito do Município de Juquitiba.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de abril de 2008, nos autos do Expediente TC-014079/026/08, que aplicou multa no valor equivalente a 300 UFESPs ao responsável pelo Executivo Municipal, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento das Instruções nº 02/2007 – Sistema AUDESP.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, recebeu o recurso como agravo, em razão do princípio da fungibilidade, e, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso, mantendo-se a r. decisão agravada, devendo o Agravante providenciar o competente recolhimento, comprovando-o perante este Tribunal.

TC-000830/010/06

Recorrente: René Aparecido Franco Soares Filho – Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE – Limeira.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Limeira e ENGEPI – Engenharia e Pavimentação Ltda., objetivando a execução de obra da bacia de contenção situada no Córrego Barroca Funda entre a Avenida Dr. Lauro Correa da Silva e a Rua Dr. Willian da Silva.

Responsáveis: René Aparecido Franco Soares Filho (Presidente) e Luís Antonio Machado (Diretor Jurídico).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-01-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente em exercício, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Carlos Alberto de Campos

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG